



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 28 de novembro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 480/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Fernando Barbalho Martins, Dr. Frederico Martins Pereira e o Procurador Dr. Sylvio Ferreira da Silva, ausente o Dr. Thiago Gomes Morani reuniu-se às 17 horas e 22 minutos do dia 27 de novembro de 2017 no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 775/17

Denúncia da procuradoria

Denunciado: EC Rio São Paulo

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 17 – Série BC

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD, por não ter pago a pena pecuniária aplicada ao processo 615/2017.

A douta procuradoria requereu acórdão.

3) Processo: nº 776/17

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Heliópolis AC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série C

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Requerida juntada de prova documental, constante de uma RDI e jurisprudência.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD, por não ter pago a pena pecuniária aplicada ao processo 634/2017.

A douta procuradoria requereu acórdão.

4) Processo: nº 777/17

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Paraíba do Sul FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – Série BC

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD, por não ter pago a pena pecuniária aplicada ao processo 636/2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A douta procuradoria requereu acórdão.

5) Processo: nº 778/17

Denunciado: Nicolas Carneiro Souza da Gama (atleta Campos AA)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Campos AA X CIG 7 de Abril

Categoria: Profissional - Série C

Data jogo: 12/11/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 779/17

1º Denunciado: Kleber Lucas Souza da Silva (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Jean Lucas de Souza Oliveira (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio X CR Flamengo

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 04/11/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (GPA Audax Rio) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.

Apresentada prova de vídeo pela defesa do CR Flamengo.

Resultado: Após apresentada prova de vídeo a douta procuradoria requereu absolvição em relação a ambos os denunciados, sendo os mesmos absolvidos, por unanimidade quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 780/17

1º) Denunciado: Lucas de Oliveira de Araujo (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Juan Costa Carvalho(atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Pedro Ribeiro dos Santos (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

4º) Denunciado: Vitor de Oliveira Evaristo (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Arts. 258-B e 254-A N/F 157, §1º do CBJD

5º) Denunciado: Lucas Barbosa de Farias (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data do jogo: 02/11/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira (GPA Audax Rio) e Ausente (EC Nova Cidade)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Requerida juntada de prova documental, constante de Notícia de julgado pela defesa do GPA Audax Rio, sendo a mesma deferida.

A procuradoria requereu reclassificação em relação ao 1º denunciado para o art. 254 e em relação ao 5º denunciado para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 250, §1º para o art. 254 do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencido o Dr. Fernando Barbalho Martins que absolia.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 4º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258-B e suspenso em 04 (quatro) partidas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

quanto à imputação do art. 254-A, reduzida à metade na forma do art. 157, §1º, totalizando 03 (três) partidas na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 5º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254,§1º, II para o art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 781/17

1º Denunciado: Clayton Moraes da Silva (treinador do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º (2x) na forma do 184 do CBJD

2º Denunciado: Marcos Felipe da Costa Teixeira (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

3º Denunciado: Edson Alves da Silva (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 11/11/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

A douta procuradoria requereu reclassificação em relação ao 2º e 3º denunciados para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à 1ª desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 e suspenso em 02 (duas) partidas quanto à 2ª desclassificação do art. 243-F, §1º, para o art. 258 na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade suspensos o 2º e 3º denunciados em 01 (uma) partida quanto reclassificação do art. 250, §1º, I para o art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 782/17

Denunciado: Igor Acacio Vieira (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X CE Arraial do Cabo

Categoria: Sub 17 – Série B/C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 11/11/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Deferido prazo de 48 horas para juntada de substabelecimento.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Vencido o relator que aplicava suspensão de 04 quatro partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

10) Processo: nº 783/17

1º Denunciado: Wallace da Silva Gasparino (atleta do EC Resende/Guarany)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º Denunciado: Maximiliano P. da Cruz (técnico do EC Resende/Guarany)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Queimados FC X EC Resende/Guarany

Categoria: Sub 15 – Série BC

Data jogo: 02/11/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 258 em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 05 (cinco) partidas e multado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 784/17

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Ceres FC X Barcelona EC

Categoria: Sub 15 – Série BC

Data jogo: 02/11/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

A procuradoria requereu acórdão.

12) Processo: nº 785/17

Denunciado: Patrick de Mendonça Morgado (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Olaria AC X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 15 – Série BC

Data jogo: 11/11/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 15)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 17)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 18)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 19)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas e 25 minutos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ